

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

1 – PREÂMBULO:

- 1.1. O município de Jeceaba, através de sua Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº. 008, de 03 de janeiro de 2023 de 03 de janeiro de 2023, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.
- 1.2. O início do credenciamento se dará a partir do dia 23/08/2023.
- 1.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação de habilitação no prazo previsto no Edital.
- 1.4. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, paragrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 1.4. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de JECEABA MG, situada na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n Centro, CEP: 35.498-000, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do dia **23 de agosto de 2023**, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

2- OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoa jurídica, para futura celebração de contrato de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme tabela inserida no Anexo I Termo de Referencia.
- 2.1.1. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.
- 2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, **cabendo os usuários fazer as escolhas das empresas credenciadas**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento, bem como sobre o número de consultas.

3-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

- 3.1 São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:
 - I atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
 - II não ser a sociedade integrada por agentes públicos do Município de Jeceaba MG, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;
 - III não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;
 - IV não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município,
 salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;
 - V estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados.
 - VI estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Jeceaba – MG, a partir do dia 23 de agosto de 2023 das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, Praça Dagmar de Souza Lobo s/n— Centro, no Departamento de Licitações.

RAZÃO SOCIAL Envelope nº 1
DOCUMETOS P/ CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA-MG
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
Inexigibilidade/Credenciamento nº 004/2023



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.
- 4.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

PESSOAS JURÍDICAS:

- I Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;
- IV Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e Estadual Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame;
- VII O profissional indicado pela empresa para a prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) Comprovante de inscrição no CPF;
 - c) Certificado de Registro junto ao Conselho Profissional competente;
 - d) Certificado ou Diploma de formação superior, devidamente registrado no conselho de classe;
- VIII Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme Lei n.º 14.133/2021.
- 4.6. Havendo interesse do Município de Jeceaba MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

da data do recebimento da notificação, o qual poder ser prorrogado a critério do Município de Jeceaba - MG.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

- 5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133/2021.
- 5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
- 5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 6.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021,** a CONTRATADA que:
 - a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 6 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 6.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 6.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 6.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

6.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 6.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS.

- 7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.
- 7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.
- 7.3. O Município de Jeceaba MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Dagmar de Souza Lobo, Centro, Cep: 35.498-000 e pelo e-mail licitação@jeceaba.mg.gov.br
- 7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.
- 7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento través da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.10.301.0320.2.041.3.3.90.39.00 ficha 395.

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

9.1. O Município de Jeceaba - MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O Município de Jeceaba MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços.
- 10.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas.
- 10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.
- 10.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Jeceaba MG.



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.5. O Município de Jeceaba - MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de eceaba - MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Jeceaba - MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Jeceaba - MG procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da impressa oficial.
- 11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Jeceaba MG.
- 11.5. É facultada ao Município de Jeceaba MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico <u>licitacao.jeceaba@.mg.gov</u>.br, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.
- 11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n Centro, Jeceaba MG.
- 11.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Jeceaba - MG, 20 de junho de 2023.

José Donizete Almeida Maia Prefeito



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Artigo 106 da LEI Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Constituição de 1988 representou sob diversos aspectos um divisor de águas na história do país, e um dos mais destacados é o da assistência pública à saúde. O tema, ausente das Constituições anteriores, foi incluído e tratado com princípios muito claros:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Percebe-se que entre os princípios do SUS, está o da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

O Município de Jeceaba está obrigado a cumprir a referida legislação, tendo em vista que o é de suma importância para a manutenção da vida e do bem estar de nossos pacientes.

3 – ESECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO REOCEDIMENTO	CUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTO SIGTAP/DATASUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	SIGTAP/D ATASUS	VALOR TOTAL
	EXAMES BIOQUÍMICOS			
202010023	Determinação De Capacidade De Fixação Do Ferro	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20
202010040	Determinação De Curva Glicêmica (2 Dosagens)	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
202010112	Dosagem De Acido Ascorbico Vitamina C	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
202010120	Dosagem De Ácido Úrico	3720	R\$ 1,85	R\$ 6.882,00
202010147	Dosagem De Aldolase	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
202010180	Dosagem De Amilase	600	R\$ 2,25	R\$ 1550,00
202010201	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	768	R\$ 2,01	R\$ 1543,68
202010210	Dosagem De Cálcio	720	R\$ 1,85	R\$ 1332,00
202010228	Dosagem De Cálcio Ionizável	480	R\$ 3,51	R\$ 1684,80
202010252	Dosagem De Ceruloplasmina	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
202010260	Dosagem De Cloreto	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
202010279	Dosagem De Colesterol Hdl	6300	R\$ 3,51	R\$ 22.113,00
202010287	Dosagem De Colesterol Ldl	6300	R\$ 3,51	R\$ 22.113,00
202010295	Dosagem De Colesterol Total	6300	R\$ 1,85	R\$ 11.655,00
202010317	Dosagem De Creatinina	6508	R\$ 1,85	R\$ 12.039,80
202010325	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	400	R\$ 3,68	R\$ 1472,00
202010333	Dosagem De Creatinofosfoquinase Fração Mb	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
202010368	Dosagem De Desidrogenase Lática	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
202010384	Dosagem De Ferritina	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
202010392	Dosagem De Ferro Sérico	1540	R\$ 3,51	R\$ 5.405,40
202010406	Dosagem De Folato	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825,00
202010422	Dosagem De Fosfatase Alcalina	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
202010430	Dosagem De Fosforo	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
202010465	Dosagem Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
202010473	Dosagem De Glicose	7800	R\$ 1,85	R\$ 14.430,00
202010473	Dosagem De Glicose Pós Dextrosol	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
202010473	Dosagem De Glicose Pós Prandial	1000	R\$ 1,85	R\$ 1850,00
202010503	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	3400	R\$ 7,86	R\$ 26.724,00
202010554	Dosagem De Lipase	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
202010562	Dosagem De Magnésio	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
202010570	Dosagem De Muco-Proteínas	160	R\$ 2,01	R\$ 321,60
202010600	Dosagem De Potássio	1600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
202010619	Dosagem De Proteínas Totais	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
202010627	Dosagem De Proteínas Totais E Frações	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

202010635	Dosagem De Sódio	1400	R\$ 1,85	R\$ 2.590,00
202010643	Dosagem De Transaminase Glutâmico- Oxalacética (Tgo)	4600	R\$ 2,01	R\$ 9.246,00
202010651	Dosagem De Transaminase Glutâmico Pirúvica (Tgp)	4600	R\$ 2,01	R\$ 9.246,00
202010660	Dosagem De Transferrina	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
202010678	Dosagem De Triglicerídeos	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
202010694	Dosagem De Ureia	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010708	Dosagem De Vitamina B12	2500	R\$ 15,24	R\$ 38.100,00
202010724	Eletroforese De Proteínas	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
202010767	Dosagem De 25 Hidroxivitamina D	2800	R\$ 15,24	R\$ 42.672,00
Valor Total				R\$ 320.462,52
	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA			
202020029	Contagem De Plaquetas	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
202020037	Contagem De Reticulócitos	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
202020070	Determinação De Tempo De Coagulação	1140	R\$ 2,73	R\$ 3.112,20
202020126	Determinacao De Tempo De Trombina	200	R\$ 2,85	R\$ 570,00
202020134	Determinação Do Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Tpp Ativada)	1140	R\$ 5,77	R\$ 6.577,80
202020142	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	1900	R\$ 2,73	R\$ 5.187,00
202020150	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
202020290	Dosagem De Fibrinogênio	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00
202020355	Eletroforese De Hemoglobina	40	R\$ 5,41	R\$ 216,40
202020363	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
202020380	Hemograma Completo	10600	R\$ 4,11	R\$ 43.566,00
202020398	Leucograma	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
202020460	Pesquisa De Tripanossoma	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
202020541	Teste Direto De Antiglobulina Humana Tad(Commbs Direto)	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
Valor Total				R\$ 66.548,80
	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS			
202030075	Determinação De Fator Reumatoide	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
202030091	Dosagem De Alfa-Fetoproteína	120	R\$ 15,06	R\$ 1.807,20
202030105	Dosagem De Antígeno Prostático Específico (Psa Livre E Total)	2300	R\$ 16,42	R\$ 37.766,00
202030121	Dosagem De Complemento C3	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
202030130	Dosagem De Complemento C4	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
202030156	Dosagem De Imunoglobulina A (Iga)	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
202030164	Dosagem De Imunoglobulina E (Ige)	400	R\$ 9,25	R\$ 3.700,00



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

202030199	Dosagem De Inibidor De C1-Esterase	240	R\$ 9,25	R\$ 2.220,00
202030202	Dosagem De Proteína C Reativa	3200	R\$ 2,83	R\$ 9.056,00
202030237	Imunofenotipagem De Hemopatias Malignas (Por Marcador)(CA 15.3,CA 19.9;CA 72.4;CA 50)	100	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
202030253	Dosagem De Cobre	280	R\$ 3,51	R\$ 982,80
202030253	Pesquisa De Anticorpo Igg Anticardiolipina	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
202030261	Pesquisa De Anticorpo Igm Anticardiolipina	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
202030270	Pesquisa De Anticorpos Anti-Dna	160	R\$ 8,67	R\$ 1.387,20
202030300	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv1+Hiv2 (Elisa)	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
202030318	Pesquisa De Anticorpos Anti-Htlv1+Htlv2	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
202030334	Pesquisa De Anticorpos Anti-Shistosomas	100	R\$ 5,74	R\$ 574,00
202030342	Pesquisa De Anticorpos Anti-Sm	520	R\$ 17,16	R\$ 8.923,20
202030350	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-A (Ro)	520	R\$ 18,55	R\$ 9.646,00
202030369	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-B (La)	520	R\$ 18,55	R\$ 9.646,00
202030474	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
202030520	Pesquisa de Anticorpos Antiinsulina	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
202030555	Pesquisa De Anticorpos Antimicrossomas Anti Tpo	780	R\$ 17,16	R\$ 13.384,80
202030598	Pesquisa De Anticorpos Antinucleo	700	R\$ 17,16	R\$ 12.012,00
202030628	Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	240	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40
202030636	Pesquisa De Anticorpos Contra Antígeno De Superfície Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
202030679	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
202030741	Pesquisa De Anticorpos Igg Anti-Citomegalovirus	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
202030750	Pesquisa De Anticorpos Igg Antileishmanias	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
202030768	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
202030776	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitrypanosoma Cruzi	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
202030784	Pesquisa De Anticorpos Anti-Igg Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Total)	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
202030792	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
202030806	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Vírus Da Hepatite A (Hav-Igg)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
202030814	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Vírus Da Rubéola	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
202030857	Pesquisa De Anticorpos Igm Anti-Citomegalovirus	100	R\$ 11,61	R\$ 1.161,00
202030865	Pesquisa De Anticorpos Igm Antileishmanias	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
202030873	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitoxoplasma	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
202030881	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitrypanosoma Cruzi	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
202030890	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B)Anti-Hbc-Total)	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

202050190	Pesquisa De Cistina Na Urina	20	R\$ 2,04	R\$ 40,80
202050149	Pesquisa Para Dosagem De Aminoácidos (Por Cromatografia)	20	R\$ 3,70	R\$ 74,00
202050114	Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	300	R\$ 2,04	R\$ 612,00
202050106	Dosagem De Oxalato	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
202050092	Dosagem De Microalbumina Na Urina	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
202050084	Dosagem De Citrato	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
202050025	Clearance De Creatinina	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
202050017	Análise De Caracteres Físicos, Elementos E Sedimentos Na Urina	6500	R\$ 3,70	R\$ 24.050,00
	EXAMES DE UROANÁLISE			·
Valor Total	L	l		R\$ 8.580,00
202040178	Pesquisa De Trofozoítas Nas Fezes	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
202040151	Pesquisa De Substancias Redutoras Nas Fezes	100	R\$ 1,65	R\$ 164,00
202040143	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
202040127	Metiolato Iodo Formal Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
202040119	Pesquisa De Ovos De Schistosomas (Em Fragmento De Mucosa) Epf Mif Por Metodo De	2200	R\$ 1,65	R\$ 3.630,00
202040089	Pesquisa de Larvas nas Fezes	2200	R\$ 1,65	R\$ 3.630,00
	EXAMES COPROLÓGICOS			
Valor Total	Dodagom Do / Miligono Ca 120	100	ΤΨ 10,00	R\$ 214.057,80
202031209	Dosagem De Antigeno Ca 125	100	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
202031179	Dosagem De Troponina	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
202031136	Vdrl Para Detecção De Sífilis Em Gestante	600	R\$ 10,00 R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
202031128	Teste Fta-Abs Igg P/ Diagnostico Da Sifilis Teste Fta-Abs Igm P/ Diagnóstico De Sífilis	240	R\$ 10,00 R\$ 10,00	R\$ 2.400,00 R\$ 2.400,00
202031110	Teste De Vdrl Para Detecção De Sífilis	300 240	R\$ 2,83	R\$ 849,00
202031110	Imunofluorescência)			·
202031012	Pesquisa De Trypanosoma Cruzi (Por	100 20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
202030989	Pesquisa De Antígeno E Do Vírus Da Hepatite B (Hbeag) Pesquisa De Fator Reumatoide (Waaler-Rose)	160	R\$ 18,55 R\$ 4,10	R\$ 2.968,00 R\$ 410,00
202030970	Pesquisa De Antígeno De Superfície Do Vírus Da Hepatite B (Hbsag)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
202030962	Pesquisa De Antígeno Carcinoembrionário (Cea)	100	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
202030920	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Vírus Da Rubéola	40	R\$ 17,16	R\$ 676,40
202030911	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Vírus Da Hepatite A (Hav-Igg)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
202030903	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	EXAMES HORMONAIS			
202060047	Dosagem De 17-Alfa-Hidroxiprogesterona	80	R\$ 10,20	R\$ 816,00
202060080	Dosagem De Adrenocorticotrofico (Acth)	200	R\$ 14,12	R\$ 2.824,00
202060098	Dosagem De Aldosterona	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
202060128	Dosagem De Calcitonina	60	R\$ 14,38	R\$ 862,80
202060136	Dosagem De Cortisol	360	R\$ 9,86	R\$ 3.549,60
202060144	Dosagem De Dehidroepiandrosterona (Dhea)	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
202060160	Dosagem De Estradiol	260	R\$ 10,15	R\$ 2.639,00
202060187	Dosagem De Estrona	60	R\$ 11,12	R\$ 667,20
202060217	Dosagem De Gonadotrofina Coriônica Humana (Hcg, Beta Hcg)	300	R\$ 7,85	R\$ 2.355,00
202060225	Dosagem De Hormonio De Crescimento (Hgh)	60	R\$ 10,21	R\$ 612,60
202060233	Dosagem De Hormônio Folículo-Estimulante (Fsh)	480	R\$ 7,89	R\$ 3.787,20
202060241	Dosagem De Hormônio Luteinizante (Lh)	230	R\$ 8,97	R\$ 2.063,10
202060250	Dosagem De Hormônio Tireoestimulante (Tsh)	800	R\$ 8,96	R\$ 7.168,00
202060268	Dosagem De Insulina	960	R\$ 10,17	R\$ 9.763,20
202060276	Dosagem De Paratormônio	300	R\$ 43,13	R\$ 12.939,00
202060284	Dosagem De Peptideo C	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
202060292	Dosagem De Progesterona	160	R\$ 10,22	R\$1.635,20
202060306	Dosagem De Prolactina	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
202060322	Dosagem De Somatomedina C (Igf1)	60	R\$ 15,35	R\$ 921,00
202060330	Dosagem De Sulfato De Hidroepiandrosterona (Dheas)	160	R\$ 13,11	R\$ 2.097,60
202060349	Dosagem De Testosterona	400	R\$ 10,43	R\$ 4.172,00
202060357	Dosagem De Testosterona Livre	400	R\$ 13,11	R\$ 5.244,00
202060365	Dosagem De Tireoglobulina	80	R\$ 15,35	R\$ 1.228,00
202060373	Dosagem De Tiroxina (T4)	200	R\$ 8,76	R\$ 1.752,00
202060381	Dosagem De Tiroxina Livre (T4 Livre)	4800	R\$ 11,60	R\$ 55.680,00
202060390	Dosagem De Triiodotironina (T3)	460	R\$ 8,71	R\$ 4.006,60
202060446	Teste De Supressao Do Cortisol Apos Dexametasona	40	R\$ 12,01	R\$ 480,40
Valor Total				R\$ 134.157,50
	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA			
202070050	Dosagem De Ácido Valproico	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00
202070123	Dosagem De Barbituratos	60	R\$ 13,13	R\$ 787,80
202070158	Dosagem De Carbamazepina	60	R\$ 17,53	R\$ 1.051,80
202070190	Dosagem De Cobre	60	R\$ 3,51	R\$ 210,60
202070220	Dosagem De Fenitoína	60	R\$ 35,22	R\$ 2.113,200
202070255	Dosagem De Litio	140	R\$ 2,25	R\$ 315,00
202070352	Dosagem De Zinco	180	R\$ 15,65	R\$ 2.817,00



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Valor Total		•		R\$ 8.234,40
	EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
202080013	Antibiograma	2600	R\$ 4,98	R\$ 12.948,00
202080048	Baciloscopia Direta Para Baar (Hanseniase)	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
202080064	Baciloscopia Direta Para Baar (Tuberculose)	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
202080072	Bacterioscopia (Gram)	3600	R\$ 2,80	R\$ 10.080,00
202080080	Cultura De Bactérias Para Identificação (Urocultura)	2600	R\$ 5,62	R\$ 14.612,00
202080102	Cultura P/ Herpesvirus	60	R\$ 4,33	R\$ 259,80
202080110	Cultura Para Baar	60	R\$ 5,63	R\$ 337,80
202080137	Cultura Para Identificacao De Fungos	100	R\$ 4,19	R\$ 419,00
202080145	Exame Microbiologico A Fresco (Direto)	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
Valor Total	•			R\$ 39.440,60
	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS			
202090191	Mielograma	40	R\$ 5,79	R\$ 231,60
202090213	Pesquisa De Anticorpos Antiespermatozoides	60	R\$ 9,70	R\$ 582,00
202090302	Prova Do Látex Para Pesquisa Do Fator Reumatoide	600	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
Valor Total	•			R\$ 1.947,60
	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS			
202120023	Determinação Direta E Reversa De Grupos Abo	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
202120082	Pesquisa De Fator Rh (Inclui D Fraco)	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
202120090	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia)(Coombs Indireto)	140	R\$ 2,73	R\$ 382,20
203020030	Exame Anatomo-Patologico Para Congelamento / Parafina Por Peça	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Valor Total				R\$ 10.804,20
VALOR TOTA	LR\$ 832.116,62 (oitocentos sessenta e dois centa)		dois mil, cento	o e dezesseis reais

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1 O sistema de fornecimento dos serviços licitados será **prestado conforme a demanda**, a partir da assinatura do contrato, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos **da Lei nº 14.133/2021.** .
- 4.2 Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.
- 4.3 Por ocasião da entrega dos serviços, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 4.6 Por ocasião do fornecimento dos serviços, o credenciado deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 4.7 Os serviços serão recebidos de **forma sumária**, após o recebimento da **ordem de compra**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9 O recebimento dos serviços provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.10 A empresa deverá entregar os serviços nos locais e endereços constantes da Ordem de Compra, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento continuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta meses na forma do artigo **107, da lei nº 14.133/2021**, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Autorizar, por meio de documento específico, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar a execução dos serviços.
- 6.2 Proporcionar condições à licitante **credenciado** para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.
- 6.3 Comunicar à licitante **credenciado** qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante **credenciado**.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 6.6 Efetuar o pagamento à licitante credenciado por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;
- 7.2 Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames e consultas, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3 Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;
- 7.4 Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.
- 7.5 A(S) CREDENCIADA(S) deverá(ao) atender em horário comercial, de segunda a sexta;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 7.6 Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes;
- 7.7 Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE quando da fiscalização dos serviços;
- 7.8 Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar as consultas e os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela CREDENCIANTE;
- 7.9 Emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material durante a realização do procedimento.
- 7.10 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
- 7.11 Agendar as consultas e os exames para o usuário no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.
- 7.12 Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s);
- 7.13 Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 7.14 Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;
- 7.15 Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;
- 7.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;
- 8.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;
- 8.3 O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

09 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos temos da Lei 14.133/2021**.

10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

- 10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 10.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.**



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção. 10.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

12 - DA RESCISÃO.

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº14.133/2021.
- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1 – O Requerimento para credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo contido no edital **nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 14.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 14.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 14.5.2 Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;
- 14.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.7 A revisão dos preços está amparada no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA PROPOSTA



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

16 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

16.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos serviços a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, nos termo da Lei nº 14.133/2021.

17 - DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 17.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 17.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 17.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 17.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 17.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 17.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

18 - ORGÃOS REQUISITANTES.

18. 1 – Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, paragrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II.

20 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

20.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

21.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. PENALIDADES

22.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021,** a CONTRATADA que:



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 22.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 22.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 22.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 22.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 22.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 22.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade,	2	Por ocorrência
	paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou		
	deixar de providenciar recomposição complementar.		
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir	3	Por ocorrência
	material contratado por outro de qualidade inferior.		
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força	1	Por dia e por posto
	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de	4	Por ocorrência
	seus agentes.		
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela	5	Por ocorrência
	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou	6	Por ocorrência
	que cause dano físico, lesão corporal ou consequências		
	letais.		
07	Deixar de manter a documentação de habilitação	1	Por item e por
	atualizada.		ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por
			ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a	1	Por item e por
	execução do contrato.		ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo	2	Por dia de
	contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.		ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência
	complementar da FISCALIZAÇÃO.		
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de	1	Por ocorrência e
	atendimento na cidade local de prestação dos serviços.		por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os	2	Por ocorrência e
	esclarecimentos formais solicitados para sanar as		por dia
	inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise		
	da documentação exigida por força do contrato.		
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento	1	Por ocorrência
	em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos		
	ou de força maio		



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do	3	Por item e por
	Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta		ocorrência
	tabela de multas, após reincidência formalmente		
	notificada pela unidade fiscalizadora.		

22.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

22.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

23 - DA PUBLICAÇÃPO

23.1 - A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditamentos no sitio eletrônico oficial do Município de Jeceaba, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, conforme permissivo do Inciso II e caput do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 27 do decreto municipal 014/2023.

Jeceaba, 20 de junho de 2023.

Vinícius de Paula Gonzaga Secretário Municipal de Saúde



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa,, inscrita no CNPJ n com endere, bairro na cidad, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante Sr.(a) (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o pro administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de pessoas jurídicas para prestaç serviços na área de saúde, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende credenciar-se cadastrar-se:								
Item	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
	Por ser verdade, dato e firmo a presente.							
	e MG, de	de 2023.						
Repres	sentante Legal Proponente							



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Município de Jeceaba - Estado de Minas Gerais A/C Comissão Permanente de Licitações

Representante legal CPF:

Ref.: Processo Licitatório nº 095/2023 - Credenciamento	nº 004/2023.
Prezados Senhores:	
Eu,, Empresa,	inscrita no CNPJ sob o número
Município de Jeceaba - MG declaro, sob as penas da le 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regula no que se refere à observância do disposto no inciso XXX	r perante o Ministério do Trabalho e Emprego
, de de 2023.	



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Processo ADM nº 074/2023 Contrato nº/2023 Credenciamento n° 004/2023

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍF	PIO DE Jeceal	oa
, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n inscr	ita no CNPJ-	MF sob o nº
, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jo	sé Donizete A	Almeida Maia,
brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na	, portadoi	da CI-RG nº
, inscrito no CPF sob nº,	doravante	denominado
CONTRATANTE/CREDENCIADOR, e de outro lado	, pe	essoa jurídica
inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na		, doravante
denominada CONTRATADA/CREDENCIANTE, e será regido pelas seguint	es cláusulas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
1.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformi	dade com o d	decorrente da
Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2023, nos termos da Lei 1	4.133/2021 e	as condições
deste instrumento convocatório, aplicando-lhe, supletivamente, os principales	cípios da teo	ria geral dos
contratos e disposições de direito privado.		
1.2. Independente de transcrição faz parte deste instrumento:		
I) Editais e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2023;		
II) Formulário de Credenciamento;		
CLÁUSULA SEGUNDA		
2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de s de saúde, para a seguinte função:	erviço na área	
	SPECIALIDA PRESTAÇÃO I SERVIÇOS	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 3.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.10.301.0320.2.041.3.3.90.39.00 ficha 395.
- 3.2. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.3. A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.
- 4.2. O CREDENCIADO deverá atender de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIALIDADE			ESPECIALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			VALOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
4.4.	A (presente	contratação	tem	por	valor	es	timado	global	R\$

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.
- 5.2. Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados, sendo que as pessoas jurídicas deverão emitir nota fiscal dos serviços prestados.
- 5.2.1. Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.
- 5.3. Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 5.4. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- 5.5. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 6.1.1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;
 - 6.1.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
 - 6.1.3. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
 - 6.1.4. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
 - 6.1.5. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
 - 6.1.6. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - 6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - 6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - 6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
 - 6.1.10. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 7.1. São obrigações do CREDENCIADOR:
 - 7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
 - 7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Obedecida a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, o presente instrumento poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Por ato unilateral da Administração;
 - 8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
 - 8.1.3. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021,** a CONTRATADA que:
 - a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 9.2.2 Multa de:
 - a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 9.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 9.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 9.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

item Descrição Grau incidencia	Item	Descrição	Grau	Incidência
--------------------------------	------	-----------	------	------------



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir	3	Por ocorrência
	material contratado por outro de qualidade inferior.		
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

- 9.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 9.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

seja.								
E por estarem ju instrumento, em trê							э р	resente
Jeceaba - MG,	_ de	_de 2023.						
			NIZETE A refeito Mu		AIA			
			CONTRAT	ADA				